



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1002/93.

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL.

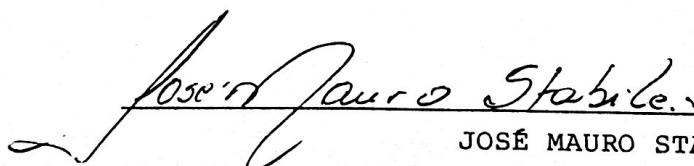
O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste, na ordem de 32% (trinta e dois por cento), aos salários dos servidores ativos e inativos da administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a partir de 1º de julho de 1993.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias estabelecidas no orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1993.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 30 de julho de 1993.



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL